### Despacho n.º 74/GM93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da empreitada «Iluminação do Monumento Porta do Entendimento».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Despacho n.º 75/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Chap Mei — Artigos de Porcelana e de Aço Inoxidável e Outros Metais (Macau), Limitada» de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 637 (dois mil seiscentos e trinta e sete) metros quadrados, situado na Zona de Aterro do Pac-On, designado por lote «V2», na ilha da Taipa, destinado à construção de uma unidade industrial (Processo n.º 6 191.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 23/93, da Comissão de Terras).

### Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 10 de Julho de 1991, dirigido ao Governador, a Sociedade «Chap Mei Artigos de Porcelana e de Aço Inoxidável e Outros Metais (Macau), Limitada», com sede na Rua Formosa, n.º 19-C, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 902 a fls. 153 v. do livro C-12.º, tendo por objecto a produção e comercialização de artigos de porcelana e de aço inoxidável e outros metais para consumo doméstico, solicitou a indicação de um terreno para concessão, com a área compreendida entre os 1 600 m² e os 2 100m², destinado à edificação da unidade industrial que se propõe concretizar.
- 2. Após algumas vicissitudes devidas à falta de indicação do terreno pretendido, e submetido o projecto industrial à Administração do Território através do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM), por despacho de 12 de Novembro de 1991, determinei que o pedido fosse reanalisado, com vista a ser encontrada a localização possível para o empreendimento em causa.
- 3. De acordo com os terrenos disponíveis para a finalidade industrial, foi indicado, como terreno possível, o lote V2 do Aterro do Pac-On, com uma área aproximada de 2 600 m² que servia, temporariamente, de estaleiro de apoio à Central de Incineração.
- 4. Do facto foi dado conhecimento à requerente e solicitados os elementos necessários à tramitação do processo.
- 5. Por requerimento datado de 4 de Junho de 1992, dirigido ao Governador, foi formalizado o pedido de concessão, com dispensa de hasta pública e apresentado, em anexo, o respectivo estu-

- do prévio de aproveitamento do terreno, que foi considerado passível de aprovação.
- 6. Igualmente, a Direcção dos Serviços de Economia se pronunciou sobre o projecto favoravelmente.
- 7. Apresentados os documentos necessários à instrução do processo e calculadas as contrapartidas a obter pelo Território, foi elaborada minuta do contrato, tendo a requerente manifestado a sua concordância, através de carta apresentada em 23 de Março de 1993.
- 8. O referido terreno, com a área de 2 637 m², a conceder em regime de arrendamento, encontra-se assinalado na planta n.º 3 926/92, emitida em 21 de Abril, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e acha-se omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).
- 9. Dado o mérito e o interesse que o empreendimento reveste para o Território, encontra-se justificada a dispensa de hasta pública, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei de Terras.
- 10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Maio de 1993, emitiu parecer favorável.
- 11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Agosto de 1993, assinada pelos seus representantes, Zhang Kunhe e Huang Zhi Guo, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito da competente Conservatória, de 10 de Julho de 1993, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, n.° 1, alínea c), 49.° e seguintes e 57.°, n.° 1, alínea a), da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

## Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, situado na Zona de Aterro do Pac-On, designado por lote V2, com a área de 2 637 (dois mil seiscentos e trinta e sete) metros quadrados e com o valor de \$ 1 947 258,00 (um milhão, novecentas e quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta e oito) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno que se encontra assinalado na planta anexa n.º 3 926/92, emitida em 21 de Abril, pela DSCC.

# Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.